

**LEI N.º 307/99**

**EMENTA** Altera as leis nºs 1593, 1593, 203/99 e 294/98, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta (E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 2º, do lei nº 1593, que passa a ser a seguinte texto:

- \* **Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Finanças, exercidas suas atividades, através das seguintes áreas:
  - Área de Contabilidade;
  - Área de Tesouraria;
  - Área de Emprego;
  - Área de Tributos Imobiliários e Divida Ativa;
  - Área de Tributos Mobiliários;

**Art. 2º** - Altera a redação do artigo 52 da lei nº 1593, para vigorar com a seguinte redação:

\* **Art. 52** - A Secretaria de Negócios Jurídicos - SENEJ, é um órgão ligado diretamente ao Prefeito

*Handwritten initials*

- Municipal, sendo como âmbito de atuação a seguintes atribuições:
- o assessoramento do Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas administrativas;
  - a elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelas demais orgãos da administração municipal;
  - a execução da cobrança judicial da Dívida Ativa do Município, sendo, também, facultado a sua teorização, com obediência à legislação federal vigente à época;
  - a análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias e outros documentos de natureza jurídica;
  - a elaboração de minutas de escrituras e convênios;
  - a defesa em Juízo do fidei jure dos direitos e interesses do município.

**Art. 4º** - Retirada as seguintes artigos da Lei 203/99, para vigorar com a seguinte redação:

- \* Oito se M
- Art. 2º, §§ 1º a 3º;
- Art. 24, §§ 1º a 3º;
- Art. 29, §§ 1º a 3º;
- Art. 30, §§ 1º a 3º;
- Art. 37, §§ 1º a 3º;
- Art. 38, §§ 1º a 3º;
- Art. 39, §§ 1º a 3º;
- Art. 40, §§ 1º a 3º;

*Handwritten initials*

**Art. 4º** - Retirada os seguintes artigos da Lei 294/98, para vigorar com a seguinte redação:

- Dois se M
- Art. 1º, §§ 1º a 10;
- Art. 12, §§ 1º a 10;
- Art. 13, §§ 1º a 10;
- Art. 14, §§ 1º a 10;
- Art. 15, §§ 1º a 10;
- Art. 16, §§ 1º a 10;
- Art. 17, §§ 1º a 10;
- Art. 18, §§ 1º a 10;
- Art. 19, §§ 1º a 10;
- Art. 20, §§ 1º a 10;
- Art. 21, §§ 1º a 10;
- Art. 22, §§ 1º a 10;
- Art. 23, §§ 1º a 10;
- Art. 24, §§ 1º a 10;
- Art. 25, §§ 1º a 10;
- Art. 26, §§ 1º a 10;
- Art. 27, §§ 1º a 10;
- Art. 28, §§ 1º a 10;
- Art. 29, §§ 1º a 10;
- Art. 30, §§ 1º a 10;
- Art. 31, §§ 1º a 10;
- Art. 32, §§ 1º a 10;
- Art. 33, §§ 1º a 10;
- Art. 34, §§ 1º a 10;
- Art. 35, §§ 1º a 10;
- Art. 36, §§ 1º a 10;

*Handwritten initials*

- Art. 37, §§ 1º a 30;
- Art. 38, §§ 1º a 30;
- Art. 39, §§ 1º a 30;
- Art. 40, §§ 1º a 30;
- Art. 41, §§ 1º a 30;
- Art. 42, §§ 1º a 30;
- Art. 43, §§ 1º a 30;
- Art. 44, §§ 1º a 30;
- Art. 45, §§ 1º a 30;
- Art. 46, §§ 1º a 30;
- Art. 47, §§ 1º a 30;
- Art. 48, §§ 1º a 30;
- Art. 49, §§ 1º a 30;
- Art. 50, §§ 1º a 30;
- Art. 51, §§ 1º a 30;
- Art. 52, §§ 1º a 30;
- Art. 53, §§ 1º a 30;
- Art. 54, §§ 1º a 30;
- Art. 55, §§ 1º a 30;
- Art. 56, §§ 1º a 30;
- Art. 57, §§ 1º a 30;

**Art. 5º** - A tabela (I), da lei nº 203/99, passa a ser as seguintes

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANCHIETA ES, 26 DE JUNHO DE 1999.**

*Handwritten signature*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Maurício Gomes Assaf

**TABELA I**

DETERMINAÇÃO	TAB. MUNIC. 1999	TAB. MUNIC. 1999
	15	15
	20	20
	25	25
	30	30
	35	35
	40	40
	45	45
	50	50
	55	55
	60	60
	65	65
	70	70
	75	75
	80	80
	85	85
	90	90
	95	95
	100	100
	105	105
	110	110
	115	115
	120	120
	125	125
	130	130
	135	135
	140	140
	145	145
	150	150
	155	155
	160	160
	165	165
	170	170
	175	175
	180	180
	185	185
	190	190
	195	195
	200	200

*Handwritten initials*